#### PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1009538-80.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: **Dorival Prenholato**Executado: **Telefônica Brasil S/A** 

**DORIVAL PRENHOLATO** ajuizou ação contra **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pedindo a liquidação de sentença proferida em ação coletiva, que condenou a ré a emir ações vinculadas a plano de expansão de telefonia pelo valor dos contratos integralizados, de acordo com o valor patrimonial, excluindo-se o critério alternativo estipulado por cláusula contratual em 25 de agosto de 1996.

A ré impugnou o pedido, afirmando que o autor não demonstrou estar alcançado pelos efeitos da decisão.

Manifestou-se o autor.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A decisão proferida na ação coletiva atinge contratos firmados a partir de 25 de agosto de 1996 e envolve as ações emitidas posteriormente a essa data.

Sucede que o autor não apresentou qualquer indício de ter contratado a aquisição de direito de uso de telefonia, subordinado a plano de expansão, nesse período de tempo, entre 25 de agosto de 1996 e 30 de junho de 1997.

A ré afirmou expressamente que não encontrou qualquer contrato em nome dela.

Logo, não seria possível inverter o ônus da prova e exigir da ré a apresentação de alguma prova conflitante exatamente com o que alega. Se houvesse algum indício capaz de comprometer a credibilidade da afirmação da ré ... Se houvesse algum indício convincente da existência de contrato em nome do autor ... poder-se determinar alguma outra atividade probatória. **Mas não há.** 

### PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760

Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **rejeito o pedido** e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados R\$ 1.000,00.

A execução das verbas processuais, perante o beneficiário da gratuidade da justiça, porém, **fica suspensa**, nos termos do artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 19 de janeiro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA